



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº60/2020

Institui a atermação on-line, disciplina o cadastro de advogados no sistema CRETA por e-mail e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente prorrogação do Plantão Extraordinário da Justiça Federal do Rio Grande do Norte pela Portaria nº 058, de 24 de abril de 2020, do Diretor do Foro;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 14, § 3º, da Lei nº 9.099/91 que instituiu os Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** os princípios da oralidade, celeridade, economia processual e informalidade que norteiam os Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** a existência do aplicativo gratuito whatsapp, utilizado por milhares de pessoas no Estado do Rio Grande do Norte, através dos aparelhos de smartphone, para se comunicarem pela escrita, por áudio e vídeo;

**CONSIDERANDO** os meios tecnológicos existentes no mercado, disponíveis a um grande universo de pessoas;)

**RESOLVE:**

### DAS REGRAS GERAIS

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte a atermação on-line, que poderá ser realizada por e-mail ou pelo aplicativo whatsapp, nos termos a seguir.

**Art. 2º.** São requisitos necessários à atermação on-line a negativa administrativa do direito (**no caso do auxílio emergencial, a negativa da CAIXA**), os documentos pessoais do jurisdicionado (CPF, RG, CNH e comprovante de residência) e demais documentos que comprovem o que foi alegado.

**Art. 3º.** Nos casos em que as partes são menores, incapazes ou analfabetos, estas deverão estar devidamente representadas; já aquelas que necessitarem de procuradores deverão enviar instrumento procuratório.

## **ATERMAÇÃO POR WHATSAPP (auxílio emergencial)**

**Art. 4º.** Autorizar à Central de Atendimento da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, durante o regime de trabalho extraordinário (suspensão de atendimento presencial), a atermação via whatsapp (9 9461-3827) para as demandas que se busca o recebimento do auxílio emergencial instituído pelo governo federal.

**Parágrafo único.** O jurisdicionado deverá narrar o seu problema na forma escrita ou por áudio.

**Art. 5º.** Antes de ser ajuizada a ação o servidor deverá remeter por whatsapp o termo para que o jurisdicionado confira o seu teor.

**Art. 6º.** A identificação da pessoa interessada na atermação virtual por whatsapp será feita por meio de foto que mostre o rosto do jurisdicionado ao lado da foto da sua carteira de identidade.

**Parágrafo único.** Não havendo condições de identificar a pessoa pela foto do RG, o servidor da Central de Atendimento enviará o termo necessário ao ajuizamento da ação também por meio de whatsapp para que a pessoa assine conforme a sua identidade.

## **ATERMAÇÃO POR E-MAIL**

**Art. 7º.** Disponibilizar ao público o ajuizamento de demandas nos Juizados Especiais Federais, sem a necessidade de constituição de advogado, tendo por base petição inicial elaborada pelo próprio interessado, enviada para o e-mail [centraldeatendimento@jfrn.jus.br](mailto:centraldeatendimento@jfrn.jus.br).

**Parágrafo único.** A identificação do jurisdicionado dar-se-á pela assinatura da petição inicial que deverá coincidir com a da identidade.

**Art. 8º** Será disponibilizado na página eletrônica da Justiça Federal acervo eletrônico com modelos de formulário para o ajuizamento das demandas relativas às diversas matérias de competência dos Juizados Especiais Federais.

**Parágrafo único.** Na ausência de modelo do assunto desejado, poderá o cidadão requerer o suporte necessário junto ao setor competente através do e-mail [centraldeatendimento@jfrn.jus.br](mailto:centraldeatendimento@jfrn.jus.br) ou pelo whatsapp 9 9461-3827.

## **CADASTRO DE ADVOGADOS POR E-MAIL**

**Art. 9º.** Durante o trabalho extraordinário previsto nas Portarias nºs 046 e 058/2020-DF, o cadastro dos advogados no sistema CRETA poderá ser realizado por e-mail ([centraldeatendimento@jfrn.jus.br](mailto:centraldeatendimento@jfrn.jus.br)), sem a necessidade da presença do profissional na Central de Atendimento.

**Parágrafo único.** A identificação do advogado dar-se-á pela conferência da assinatura no termo de compromisso e na carteira da OAB.

## **DA PUBLICIDADE**

**Art. 10.** A assessoria de comunicação da Justiça Federal do RN deverá divulgar a atermação on-line e o cadastro dos advogados no CRETA por e-mail nas redes sociais e na página da internet.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 07/05/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1528409** e o código CRC **83731001**.

---

---

0001033-88.2020.4.05.7100/RN-NJ

1528409v23